

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 011/97.

EMENTA: Autoriza o Prefeito do Município de Jaqueira a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP para vinculação dos servidores do Município ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Nº 7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 5025, de 28 de abril de 1978, com as alterações introduzidas através da Lei Nº. 11.327 de 11 de janeiro de 1996.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco IPSEP - para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual Nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Nº 5025 de 28 de abril de 1978, com as alterações introduzidas através da Lei Nº 11.327 de 11 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores e contribuição fixada em lei a favor do IPSEP. CONTRI

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixado no Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal.

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com o percentual de 4% (quatro por cento) do valor total da despesa mensal do Município com pessoal.

- CONTINUA -

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 011/97

II - Recolher mensalmente o percentual a que se refere o item anterior, e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º - A despesa decorrente desta lei será atendida pela rubrica Nº 3.1.1.3, Previdência Social - IPSEP.

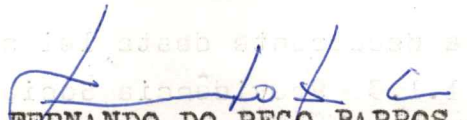
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA,
em 25 de março de 1997.


- CLÓVIS AUGUSTO FREIRE -
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI ,
INTEGRALMENTE NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 25 de março de 1997.


FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -

